

REGIMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE FRANCÊS

Artigo 1.º - Objeto

O presente regimento define as normas de funcionamento do Conselho de Disciplina de Língua Francesa, nos termos do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 2.º - Definição

O Conselho de Disciplina constitui uma subestrutura de coordenação e supervisão pedagógica, que apoia o Coordenador do Departamento Curricular nas questões específicas da disciplina de Francês.

Artigo 3.º - Composição

1. O Conselho de Disciplina é composto por todos os docentes que lecionam a disciplina de Francês.
2. O Conselho é coordenado por um Representante de Disciplina.

Artigo 4.º - Designação e mandato do Representante

1. O Representante da disciplina é eleito pelos seus pares, de entre dois nomes propostos pelo Diretor.
2. O mandato tem a duração de **quatro anos**, coincidindo com o mandato do Diretor.
3. Em caso de impedimento, será substituído por outro docente designado nos termos legais.

Artigo 5.º - Competências do Conselho de Disciplina

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Planificar, executar e avaliar as atividades pedagógicas da disciplina;
- b) Operacionalizar as aprendizagens essenciais e o currículo;
- c) Definir critérios de avaliação e assegurar a sua aplicação;
- d) Analisar resultados escolares e propor medidas de melhoria;
- e) Propor adoção de manuais escolares;
- f) Promover a articulação curricular e a partilha de boas práticas;
- g) Definir e propor atividades a integrar no Plano Anual de Atividades.

Artigo 6.º - Competências do Representante de Disciplina

Compete ao Representante:

- a) Coordenar o funcionamento do Conselho;
- b) Promover a cooperação entre docentes;
- c) Coordenar a planificação anual;
- d) Monitorizar o cumprimento das planificações;
- e) Promover estratégias de melhoria do sucesso escolar;
- f) Organizar recursos e inventário da disciplina;

- g) Submeter critérios de avaliação ao Conselho Pedagógico;
- h) Coordenar atividades e projetos da disciplina;
- i) Manter atualizada a documentação digital da disciplina.

Artigo 7.º - Funcionamento e reuniões

1. O Conselho de Disciplina reúne:
 - Ordinariamente, de acordo com calendário definido;
 - Extraordinariamente, sempre que necessário.
2. As reuniões podem ser convocadas:
 - Pelo Diretor;
 - Pelo Representante de Disciplina;
 - Por um mínimo de dois terços dos membros.
3. A periodicidade das reuniões pode ser ajustada anualmente por decisão do Diretor, após consulta ao Conselho Pedagógico.
4. As reuniões poderão realizar-se presencialmente ou à distância.

Artigo 8.º - Convocatórias

1. As convocatórias são enviadas por correio eletrónico institucional.
2. Devem indicar data, hora, local e ordem de trabalhos.
3. Sempre que possível, devem ser enviadas com 48 horas de antecedência.

Artigo 9.º - Tomada de decisões

1. As decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
2. Em caso de empate, o Representante tem voto de qualidade.
3. Pode haver votação secreta por solicitação de um terço dos membros.

Artigo 10.º - Atas

1. De cada reunião é lavrada ata.
2. A ata deve incluir:
 - Data e hora;
 - Presenças e faltas;
 - Assuntos tratados;
 - Decisões tomadas.
3. As atas:
 - São aprovadas na reunião seguinte;
 - São assinadas pelo Representante e pelo secretário quando se trata de uma reunião presencial;
 - São arquivadas digitalmente.

Artigo 11.º - Regimento

1. O presente regimento é elaborado e revisto no início do mandato.
2. É submetido à aprovação do Conselho Pedagógico.
3. Após aprovação, deve ser divulgado à comunidade educativa.



Artigo 12.º - Omissões

Os casos omissos são resolvidos de acordo com o Regulamento Interno e a legislação em vigor.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 16 de julho de 2026